

OF. CRH Nº 030/2023

Porto Alegre, 25 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO PACHECO**  
Senador - Presidente do Senado Federal  
Brasília – DF

**Assunto: Proposta de Projeto de Lei Nº 2918/ 2021**

Senhor Presidente:

O Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul – CRH-RS em reunião extraordinária realizada no dia 11 de outubro de 2023, discutiu e reiterou contrariedade à Proposta de Projeto de Lei Nº 2918/2021, tramitando na Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal na relatoria do Senador Nelsinho Trad.

Face ao exposto, reencaminhamos a Moção CRH Nº 14, de 11/10/2023, salientando que os Estados da Federação necessitam destes recursos provenientes da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos da Geração de Energia Elétrica para garantir a gestão dos recursos hídricos com a execução de ações voltadas à melhoria da qualidade e quantidades das águas.

Atenciosamente,



**MARCELO CAMARDELLI ROSA**

Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura  
Presidente do CRH/RS

## **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

Gabinete

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MOÇÃO Nº 14, 11 de outubro de 2023**

**O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994,

Considerando que a Constituição do Brasil dispõe que cabe à União e aos Estados a competência de gestão dos recursos hídricos em seus respectivos domínios;

Considerando que para cumprir suas atribuições a União e os Estados contam de maneira expressiva com os recursos oriundos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica - CFURH;

Considerando que todos os meses as concessionárias de geração de energia destinam à ANEEL 7% do valor da energia produzida a título de Compensação Financeira;

Considerando que 0,75% do valor da energia produzida pela concessionária (aproximadamente 10,71% do valor recolhido pela ANEEL) é repassado à União para implementação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando que este valor de repasse à União fomenta convênios, contratos e acordos de cooperação celebrados entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e os órgãos gestores estaduais de recursos hídricos, tais como PROGESTÃO, PROCOMITÊS e Sala de Situação para o monitoramento de eventos críticos, entre outros;

Considerando que o percentual da CFURH destinado aos Estados vem sendo utilizado em Fundos Estaduais de Recursos Hídricos - FERHs;

Considerando que houve uma redução de 20% na distribuição mensal da compensação financeira para os Estados, que perceberam, por conseguinte, expressiva redução nos ingressos dos FERH a partir de 2018, quando os municípios passaram a perceber um maior percentual;

Considerando que os Fundos são os instrumentos que os Estados da Federação criaram para custear a execução das ações voltadas para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, a gestão de recursos hídricos e garantir a sustentabilidade financeira dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH;

Considerando que a principal fonte de recursos dos Fundos Estaduais de Recursos Hídricos é a Compensação Financeira do Uso dos Recursos Hídricos;

Considerando que os recursos da CFURH transferidos aos Fundos Estaduais são aplicados em diversas ações relacionadas à gestão, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos e ações relevantes para a sustentabilidade ambiental, de forma mais ampliada e democrática;

Considerando que os recursos da CFURH transferidos aos FERHs têm o potencial de beneficiar todos os municípios dos estados;

Considerando que os Comitês de Bacia, instâncias descentralizadas dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, vêm deliberando sobre a aplicação dos recursos da CFURH;

Considerando que o PL 2918/2021 que prestigia apenas 727 municípios em detrimento da totalidade dos 5.570 municípios brasileiros que se beneficiam com a adequada implantação da PNRH e de um SINGREH forte e atuante.

Considerando que a aprovação do PL 2918/2021 representará o enfraquecimento dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento

de Recursos Hídricos, indo de encontro com as necessidades do Brasil neste momento;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul utiliza os recursos do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos - FRH/RS, em ações compatíveis com o preconizado na Lei Estadual N.º 10.350/1994 que instituiu o Sistema estadual de Recursos Hídricos, contando sempre com a aprovação do Conselho de Recursos Hídricos - CRH/RS.

**RESOLVE:**

Aprovar Moção dirigida ao Congresso Nacional, manifestando **contrariedade à Proposta de Projeto de Lei nº 2918/2021**, cujo objeto é alterar a compensação financeira à União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2023.

**Marcelo Camardelli Rosa**

Presidente do CRH/RS

**Luciano Brasileiro Cardone**

Secretário Executivo do CRH/RS

---

MARJORIE KAUFFMANN

Av. Borges de Medeiros, 1501

Porto Alegre

MARJORIE KAUFFMANN

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Av. Borges de Medeiros, 1501

Porto Alegre

Fone: 5132887400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 25 de Outubro de 2023

Protocolo: **2023000916167**

Publicado a partir da página: **336**